PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.293, DE 08 DE AGOSTO DE 1990 =

"Autoriza o Poder Executivo a permutar com o Sr. Erasmo Capaldi área de terra que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a receber por permuta do Sr. Erasmo Capaldi, área de terreno, com 2.148,00 metros quadrados, situada neste distrito, município e comarca de Adamantina, declarada de utilidade pública, pelo Decreto nº 2.384, de 18 de abril de 1990, com as seguintes características, medidas e confrontações:

"inicia-se no marco 1, cravado na divisa de propriedade de Erasmo Capaldi e o lote 14 da Vila Fudimori; daí segue em reta na distância de 55,00 metros, confrontando com área remanescente de Erasmo Capaldi até atingir o marco 2; daí deflete à esquerda e segue em reta na distância de 84,00 metros confrontando com área remanescente de Erasmo Capaldi, até encontrar o marco 3; daí deflete à esquerda na distância de 55,00 metros confrontando com a área remanescente de Erasmo Capaldi, até encontrar o marco 4 na divisa com o lote 15 da Vila Fudimori; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros no alinhamento da divisa da propriedade com o lote 15 da Vila Fudimori no sentido do eixo da Rua Arno Kieffer até encontrar o marco 5; daí deflete à direita na distância de 72,00 metros confrontando com a Rua Árno Kieffer até encontrar o marco 6 na divisa da propriedade de Julio Sakai Tanikawa; daí deflete à direita na distância de 94,00 metros confrontando com propriedade de Julio Sakai Tanikawa, até encontrar o marco 7; daí deflete à direita e segue em reta no alinhamento da Rua Antônio Shimidt Villela, na distância de 72,00 metros confrontando com a Rua Antônio Shimidt Villela até encontrar o cruzamento desta

com o alinhamento da divisa do lote 14 da Vila Fudimori com a propriedade de Erasmo Capaldi no marco 8; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros confrontando com a Rua Antônio Shimidt Villela até encontrar o marco 1, que deu início a este roteiro, perfazendo no total uma área de 2.148,00 metros quadrados".

ARTIGO 2º - A Prefeitura do Município de Adamantina, em permuta do imóvel descrito no artigo anterior, obriga-se a construir, às suas expensas, 194,00 metros lineares de guias e sarjetas ao custo total de Cr$ 83.930,00 (oitenta e três mil, novecentos e trinta cruzeiros); 40,00 metros de muro de arrimo ao custo total de Cr$ 139.827,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros) na área de terreno remanescente, com 4.620,00 metros quadrados, situada neste distrito, município e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações:

"inicia-se no marco 1, cravado na margem da divisa do lote 14 com área a ser desapropriada no sentido do alinhamento predial da Rua Antônio Shimidt Villela; daí segue na distância de 55,00 metros confrontando com a área a ser desapropriada até encontrar o marco 2; daí deflete à esquerda e segue na distância de 84,00 metros, confrontando com a área a ser desapropriada até encontrar o marco 3, no prolongamento da Alameda Kanematsu Munemasa; daí deflete à esquerda e segue na distância de 55,00 metros, confrontando com a área a ser desapropriada até encontrar o marco 4, no sentido do alinhamento predial da Rua Arno Kieffer; daí deflete à esquerda e segue na distância de 84,00 metros com os lotes 14 e 15 da quadra "R", até encontrar o marco 1 que deu início a este roteiro, perfazendo no total uma área de 4.620,00 metros quadrados".

ARTIGO 3º - O imóvel descrito no artigo

1º destina-se a abertura e prolongamento das Ruas Antônio Shimidt Villela, Arno Kieffer e Alameda Kanematsu Munemasa.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de agosto de 1990.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração

Ato publicado
Em___/___/90.